



RESOLUÇÃO nº 01/2017.

O Presidente do Clube, Sr. Thiago Themanski Campos, e o Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Nilo José Andrade Barboza, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM

FIXAR O REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DELIBERATIVO DO RIO BRANCO SPORT CLUB.

DAS ELEIÇÕES E DOS VOTOS

Art. 1º. A eleição para o Conselho Deliberativo, composto de 20 (vinte) conselheiros efetivos e 20 (vinte) conselheiros suplentes, será realizada no dia **05 de setembro de 2017**, em sessão da Assembleia Geral, que será realizada na Casa do Barreado, na Rua Dr. José Antônio Cruz, nº 78, Ponta do Caju, Paranaguá/PR

§1º. A Assembleia Geral Ordinária terá início às 09h (nove horas), se verificado o *quorum* fixado pelo Estatuto Social, ou às 10h (dez horas), em segunda convocação com qualquer número de presentes.

§2º. Instalada a Assembleia Geral pelo presidente do clube, ou por seu substituto legal, este escolherá um sócio para secretariar a sessão.

§3º. Após, a plenária indicará dois sócios para serem os escrutinadores.

§4º. Depois de encerrada a votação será iniciada a apuração dos votos.

§5º. A Assembleia Geral será contínua até o horário de seu encerramento, que se dará com a proclamação do resultado final da votação, admitindo-se como intervalo apenas o interregno entre o encerramento das votações, e o início da apuração dos votos, o qual não poderá exceder a 15(quinze) minutos após o término da votação.

Art. 2º. O voto é secreto, facultativo, direto e pessoal, e será exercido pelo sócio presente, sendo vedada a outorga de procuração.

Parágrafo Único. Só poderá votar o sócio contribuinte que esteja em dia com suas contribuições financeiras até a data da publicação do edital de convocação da referida Assembleia, e os sócios remidos.

DA ELEGIBILIDADE



Art. 3º. Apenas poderão ser votados para o Conselho Deliberativo os sócios contribuintes que estejam em dia com suas contribuições financeiras até a data da publicação do edital de convocação da referida Assembleia, e os sócios remidos.

DOS REGISTROS DAS CANDIDATURAS

Art. 4º. O sócio interessado em concorrer ao Conselho Deliberativo deverá registrar sua intenção de candidatura até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia Geral, mediante manifestação escrita, sendo que no requerimento de inscrição deverá conter o nome, qualificação profissional, endereço eletrônico (e-mail), e telefone.

Parágrafo Único. Caso haja consenso durante a Assembleia Geral, e o número de candidatos for inferior ou igual ao número de vagas no Conselho, os candidatos podem se reunir em uma única chapa, que será aclamada pela plenária.

DA MESA ELEITORAL

Art. 5º. Não havendo aclamação de eventual chapa única, será organizada 01(uma) mesa eleitoral, onde ficará a lista dos sócios aptos a votar.

Art. 6º. A mesa eleitoral, com função receptora de votos, será composta pelo Presidente da Assembleia e pelo secretário.

Art. 7º. Compete aos integrantes da mesa eleitoral:

- I - receber os votos;
- II - decidir sobre as dúvidas e dificuldades apresentadas e relatá-las na ata;
- III - manter a ordem e a regularidade do trabalho eleitoral;
- IV - rubricar as cédulas; e
- V - assinar as atas.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 8º. Encerrada a votação, e após a contagem das assinaturas das listas de votantes, o Presidente da Assembleia convidará os escrutinadores a procederem à apuração, observando-se o seguinte processo:

- I - abertura da urna e contagem das cédulas;
- II - leitura dos votos, cédula por cédula;
- III - contagem e proclamação do resultado das urnas.

Art. 9º. Serão eleitos como conselheiros efetivos os 20 (vinte) sócios mais votados, e como conselheiros suplentes os 20 (vinte) sócios cuja votação for imediatamente inferior à dos efetivos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, estará eleito o sócio com mais tempo de filiação ao clube.



RIO BRANCO SPORT CLUB

Art. 10º. Ao final dos trabalhos de apuração, toda a documentação referente ao pleito (inclusive as cédulas contadas e apuradas) será empacotada e vedada, no qual os integrantes da mesa eleitoral lançarão as suas rubricas.

DAS NULIDADES E SUAS ARGÜIÇÕES

Art. 11. A falta de coincidência entre o número de votantes e o de cédulas somente constituirá motivo de nulidade se o total dos votos depositados na urna alterar o resultado do pleito.

§1º. Essa nulidade somente será decretada na oportunidade do cômputo geral dos resultados finais.

§2º. Decretada a nulidade de que trata este artigo, o pleito será imediatamente renovado. Não sendo possível tal procedimento, em razão da ausência de algum eleitor, será designará uma nova data para as novas eleições, que deverá ser realizada no prazo de até 05(cinco) dias, sendo admitido o exercício do voto exclusivamente aos associados que tiverem comparecido à eleição anulada.

Art. 12. Considera-se nulo o voto:

I - se o eleitor escrever qualquer nome na cédula ou riscá-la de forma que manifeste dúvida sobre sua intenção de voto;

II - cuja cédula não estiver autenticada, com as rubricas efetuadas pelos integrantes da mesa;e

III - se a cédula contiver expressão, frase ou sinal que possam identificar o eleitor.

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA POSSE

Art. 13. Apurados os votos, o presidente da Assembleia Geral proclamará oficialmente o resultado, e imediatamente dará posse aos conselheiros eleitos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. São vedados no local da Assembleia Geral todo e qualquer tipo de coação sobre a vontade dos eleitores, tais como panfletagens e boca-de-urna, incorrendo os sócios nas penalidades previstas no Estatuto Social, com prejuízo, inclusive, da própria candidatura.

Paranaguá, 01º de setembro de 2017.

Thiago Themanski Campos
Presidente do clube

Nilo José Andrade Barboza
Presidente do Conselho Deliberativo